**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME​**

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL**

**MODALIDADE PRODUTO**

**IICA** **BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

|  |
| --- |
| **Nº da Ação no Planejamento da Secretaria: 86** |
| **Atividade do PRODOC** | **Código:**1.3.B | **Descrição:** Consultorias especializadas em avaliação de desempenho e de estrutura para entidades executoras do Programa Cisternas |
| **Número de vagas: 01 (uma) vaga** |
| **Valor previsto para a consultoria:**Total de R$ 58.333,32 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) |

**OBJETIVO GERAL**

Realizar estudo técnico sobre desempenho e capacidade técnica e operacional das entidades credenciadas no Programa Cisternas e localizadas nos estados: Consultor 3 - Ceará, Maranhão Piauí e Minas Gerais.

**ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o IICA - Projeto BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: “A Disponibilidade e o Acesso a Alimentos Saudáveis e o Combate à Pobreza Rural”.

No âmbito do Projeto, a ação está enquadrada no Resultado 1.3, que visa “Estratégias para execução dos programas relacionados à segurança alimentar e acesso à água, incluindo metodologia especíﬁca para a avaliação de desempenho das entidades executoras do Programa Cisternas, e qualiﬁcação do processo de seleção das famílias beneﬁciárias das ações de inclusão produtiva rural, entre outros, validadas”. Mais especificamente, a consultoria atenderá a atividade 1.3.B que contempla a contratação de consultorias especializadas em avaliação de desempenho e de estrutura para entidades executoras do Programa Cisternas.

**CONTEXTO**

O modelo atual de execução do Programa Cisternas foi institucionalizado pela Lei nº 12.873/2013, com regulamentação dada pelo Decreto nº 9.606/2018, e envolve a parceria do atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome com entes públicos e organizações da sociedade civil, via convênios ou termos de colaboração. O processo de implementação de fato – as atividades de mobilização social, capacitações e organização do processo construtivo – ocorre a partir da ação de entidades privadas sem fins lucrativos, credenciadas previamente e contratadas pelos parceiros do Ministério. A prestação de contas final da execução, por sua vez, se dá a partir de um termo assinado pelos beneficiários, contendo dados da tecnologia, incluindo numeração e localização geográfica, além de registros fotográficos.

O Ministério é o responsável por realizar o credenciamento das entidades executoras. Atualmente existem 134 entidades executoras aptas a participar das chamadas públicas do Programa Cisternas. Nos últimos quatro anos, o programa passou por uma desorganização de sua gestão, com redução da força de trabalho e aumento dos instrumentos de convênio. Algumas denúncias de desvio de execução têm gerado a necessidade de uma melhor avaliação dos instrumentos do programa, inclusive sobre a capacidade técnica e operacional das executoras.

Nesse sentido, propõe-se a contratação de 4 (quatro) consultores para realizar uma análise da capacidade técnica e operacional das executoras atualmente credenciadas pelo Ministério. Os critérios de avaliação serão definidos no âmbito da consultoria, mas seria importante identificar projetos executados com objeto semelhante, quantidade de pessoas contratadas, estrutura física.

O estudo geral será dividido em 4 região/grupos de estados, sendo que cada região/grupos de estados contará com a contratação de 1 consultor. Este TR trata das atividades d0 consultor 3- Ceará, Maranhão Piauí e Minas Gerais.

|  |  |
| --- | --- |
| Consultor 1 | BA e PB |
| Consultor 2 | AL, PE, SE e RN |
| Consultor 3 | CE, MA, PI e MG |
| Consultor 4 | Região Norte |

**PRODUTOS E ATIVIDADES**

No âmbito desta consultoria, cada consultor deverá realizar as seguintes atividades:

* Participar de reuniões técnicas com a equipe do Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água – DFA.
* Realizar levantamento bibliográfico sobre o tema;
* Realizar análise da legislação do Programa Cisternas;
* Realizar Análise de documentos técnicos;
* Elaboração e análise de questionários;
* Realizar análise de dados;
* Realização de Visitas *in loco*;
* Elaboração de relatórios;

O trabalho da consultoria de cada um dos 4 (quatro) consultores corresponde aos produtos, conforme descritos no Quadro I:

**Quadro I**

|  |
| --- |
| Produto 01: Documento técnico com análise comparativa e quantitativa das entidades credenciadas e identificação de entidades a serem visitadas. |
| Produto 02: Documento técnico com os relatórios de visita às entidades selecionadas. |
| Produto 03: Documento técnico com recomendações sobre as entidades credenciadas e contribuições para o aperfeiçoamento do processo de credenciamento. |

**FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

A estrutura dos Produtos deverão estar em conformidade com o “Manual para apresentação de relatórios técnicos, produtos e consultoria (IICA)” – março de 2009, que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico <https://drive.google.com/file/d/1dHU_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing>.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA**

A duração dos serviços de consultoria será de 07 (sete) meses, a contar da assinatura do Contrato, e a entrega dos produtos ao longo desse período será́ realizada conforme o cronograma expresso no Quadro II.

**Quadro II: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Produtos esperados** | **Cronograma de entrega**(dias acumulados contados a partir da data de assinatura do Contrato) | **Percentual de remuneração**(%) | **Valor do produto** |
| Produto 01:  | 45 dias após a assinatura do contrato | 15% | R$ 8.749,99 |
| Produto 02: | 120 dias após a assinatura do contrato | 35% | R$ 20.416,67 |
| Produto 03: | 210 dias após a assinatura do contrato | 50% | R$ 29.166,66 |

**CUSTO TOTAL**

O custo total da consultoria é de R$ 58.333,32 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), sendo destinados ao pagamento de dos produtos, cumpridas as obrigações contratuais.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor do Projeto e Supervisor do Projeto no IICA.

**INSUMOS**

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência serão custeados pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: “A Disponibilidade e o Acesso a Alimentos Saudáveis e o Combate à Pobreza Rural”.  A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessário para a execução da consultoria

**LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA**

Local de residência do consultor. Os custos com deslocamento nos trechos referentes ao local de origem/destino/origem poderão ser arcados pelo Projeto. Além disso, sendo necessário o consultor poderá realizar viagens que contribuam para a elaboração dos produtos.

**QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA**

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, as qualificações descritas no Quadro III:

**Quadro III**

|  |
| --- |
| **Requisitos obrigatórios** |
| **Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Agrárias ou Ciências Humanas, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.** |
| **Experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em gestão de projetos e/ou implementação e/ou avaliação de políticas públicas.** |

**MÉTODO DE SELEÇÃO**

A seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

**RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS**

Os currículos deverão ser anexados, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA  ([http://www.iica.org.br/pt/node/75](http://www.iica.org.br/pt/node/75%22%20%5Ct%20%22_blank)) em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, após cadastra-se é necessário clicar em “Desejo participar” no processo seletivo onde está inserido este termo de referência.  Solicita-se especial atenção no que se refere ao preenchimento das informações sobre os critérios solicitados neste Termo de Referência.

A seleção ocorrerá em três etapas:

**ANÁLISE CURRICULAR**

A Comissão Temporária de Seleção definirá o(a) candidato(a) melhor qualificado(a) nesse certame com base na análise de currículo. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

                O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

A análise curricular ocorre em duas  fases:

**1ª Fase –**Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações de formação acadêmica e experiências profissionais informadas no item 10 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

**2ª Fase –**Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

**Quadro IV**

|  |  |
| --- | --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** | **PONTOS** |
| **Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Agrárias ou Ciências Humanas, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.** | **Até 70 pontos** |
| **Experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em gestão de projetos e/ou implementação e/ou avaliação de políticas públicas.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **CRITÉRIOS DESEJÁVEIS** | **PONTOS** |
| **Especialização nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Agrárias ou Ciências Humanas, preferencialmente em áreas relacionadas a políticas públicas e/ou segurança alimentar e nutricional e/ou desenvolvimento rural.** | **Até 30  pontos** |
| **Mestrado nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Agrárias ou Ciências Humanas, preferencialmente em áreas relacionadas a políticas públicas e/ou segurança alimentar e nutricional e/ou desenvolvimento rural.** |
| **Experiência profissional com pesquisas ou trabalho de campo.** |
| **Experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em atividades relacionadas a estudos, pesquisas ou diagnósticos de política pública.** |

As pontuações serão distribuídas entre os critérios obrigatórios e desejáveis de acordo com critérios objetivos pré-estabelecidos pela Comissão Temporária de Seleção.

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 70 pontos.

* **Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta:**Experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em gestão de projetos e/ou implementação e/ou avaliação de políticas públicas.

* **Critérios de desempate:**

**Em caso de empate, será considerado vencedor:**
(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério Experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em gestão de projetos e/ou implementação e/ou avaliação de políticas públicas; e

**Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:**
(b) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Agrárias ou Ciências Humanas, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

**APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Temporária de Seleção, no o prazo de até 5 dias úteis. O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obter a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Alinhamento para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. A reunião ocorrerá na presença do candidato, e  de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da Coordenação-Geral de Cooperação Técnica , e poderá ser feita por áudio ou videoconferência.

**Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas.**

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

 Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

 Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

*II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:*

*...*

*c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...*

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44844/13/PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20N%C2%BA%20333.pdf) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-603-de-5-de-fevereiro-de-2021-302551629);

 Ainda, nos termos da Lei n° 12.813/13**,** o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor do Ministério da Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**​**. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

*"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:*

*noventa dias para contratação no mesmo projeto;*

*quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;*

*trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."*

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-604-de-5-de-fevereiro-de-2021-302559545), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

 É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

**SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA**

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional sob gestão da Diretora do Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água - DFA, juntamente com a Coordenação Técnica do IICA.

**PROPRIEDADES**

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O(A) Contratado(a) não poderá fazer uso das informações produzidas por ele relativas aos produtos, a não ser que, expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O(A) candidato(a) interessado, caso ainda não tenha cadastro como consultor do IICA, deve cadastrar-se em <http://www.iica.org.br/pt/node/75>, em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, selecionando esta vaga desejada (Termo de Referência) e preencher os dados de currículo.

Caso o(a) candidato(a) seja cadastrado como consultor do IICA, basta realizar o *Login*no sistema do IICA e optar por enviar o currículo para esta vaga.  **Não serão recebidos currículos por outros meios.** Caberá ao consultor explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme Manual de Normas e Procedimentos para Projetos de Cooperação Técnica do IICA no Brasil.

O(A) Consultor(a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao(a) Consultor(a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O(A) Consultor(a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

 No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

**FONTE DE RECURSOS**

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do MC, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/17/001 - “SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - “A disponibilidade e o acesso a alimentos saudáveis e o combate à pobreza rural”. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos, quando solicitado pela Coordenação do Projeto:

* Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
* Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/17/001 - “SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: “A Disponibilidade e o Acesso a Alimentos Saudáveis e o Combate à Pobreza Rural”.
* Original ou cópia autenticada dos diplomas de formação acadêmica e comprovantes de experiências profissionais;
* A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.
* Cópia de CPF, RG (que contenha o número do CPF) e ou identidade profissional;
* Comprovante de inscrição na Previdência Social como autônomo.

A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá o contrato por meio eletrônico para assinatura.